

**HOMOLOGAÇÃO**

D.M. 17/1/00

D.O.U. 19/1/00 Seção 1 P. 7 E

ATO:

D.O.U. / / Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Direito de Sete Lagoas/Fundação Educacional Monsenhor Messias		UF: MG
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito (Portaria 755/99).		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.009540/99-68		
PARECER Nº: CES 1.111/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 23/11/99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O presente processo trata da renovação do reconhecimento, nos termos da Portaria 755/99, do curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Sete Lagoas, em Sete Lagoas - MG, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, datando seu último reconhecimento de novembro de 1974.

O curso obteve os seguintes resultados no Exame Nacional de Cursos (ENC):

<u>1996</u>	<u>1997</u>	<u>1998</u>
C	C	C

As condições de oferta de ensino foram avaliadas duas vezes: uma referente ao biênio 1997/98 e outra em 1999. Foram obtidos os seguintes conceitos:

	<u>1997/98</u>	<u>1999</u>
Corpo docente	CI	CI
Organização didático-pedagógica	CI	CI
Infra-estrutura/instalações	CI	CR

Comparando os resultados das avaliações das condições de oferta observa-se que a instituição atuou no sentido de apenas minorar deficiências antes registradas quanto à infra-estrutura.

Tendo em vista o exposto, em especial a persistência de conceito insuficiente em dois dos indicadores das condições de oferta, e considerando o disposto nos arts. 3º e 6º da Portaria 755/99, meu voto é:

- a) desfavorável à renovação do reconhecimento do curso em epígrafe;

66/11/99

- b) pela concessão do prazo de 06 (seis) meses para que a instituição supere as deficiências apontadas no relatório da Comissão Verificadora.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.


Conselheiro Jacques Velloso – Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

www.gov.br

23000.009540/99-68

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 624 /99

Assunto : Renovação do reconhecimento de cursos de Direito, relacionados no anexo I da Portaria Ministerial n.º 755/99.

I - HISTÓRICO

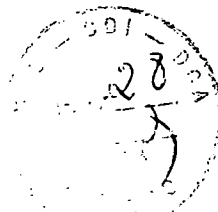
Em cumprimento do disposto na Portaria MEC nº 755, de 11 de maio de 1999, a SESu/MEC determinou a avaliação dos cursos de Direito, ministrados pelas instituições de ensino relacionadas no anexo I do mesmo instrumento legal, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Para cada instituição foi constituído um processo contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Para examinar as condições de funcionamento dos cursos, com vistas à renovação do seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissões de Avaliação, constituídas por especialistas da área, que após visita às instituições, e aplicação do instrumento de Avaliação das Condições de Oferta, apresentaram relatório individual de avaliação, por curso, atribuindo conceitos globais a três grande grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura.

Os relatórios individuais de avaliação foram encaminhados à Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu/MEC, para exame da tendência da qualidade institucional da oferta do curso, considerando o histórico de resultados das sucessivas avaliações realizadas pelo MEC, e apontar as recomendações a serem encaminhadas à instituição, objetivando a melhoria da qualidade do curso.

À partir dos resultados obtidos nas últimas avaliações, o DEPEs/SESu propõe à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento, ou de diligência a ser cumprida pela IES, quando for o caso.



sh

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação realizou análise comparativa das condições atuais de oferta do curso, tendo como parâmetro de comparação a Avaliação das Condições de Oferta realizada em 1997/1998 e os três resultados do Exame Nacional de Cursos, com o objetivo de estabelecer o prazo de reconhecimento, ou diligência.

Esta Secretaria ao encaminhar os processos para exame pelo Conselho Nacional de Educação, adotou o seguinte critério para fixação do prazo de reconhecimento, ou indicativo de diligência, considerando os conceitos atribuídos na última avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Infra-estrutura:

- conceito igual a **CI** em um ou mais grupos, indica a necessidade do processo ser diligenciado para que a instituição adeqüe sua oferta aos padrões de qualidade da área, no prazo máximo de seis meses, nos termos do Art. 6º da Portaria Ministerial n.º 755/99;
- conceito **CR** em pelo menos dois grupos de indicadores de avaliação, recomenda o reconhecimento pelo prazo três anos;
- conceito **CR** em um dos grupos de indicadores de avaliação, quando os demais grupos tenha obtido conceitos **CB** ou **CMB**, recomenda o reconhecimento pelo prazo de quatro anos;
- conceito **CB** ou **CMB** nos três grupos de indicadores de avaliação, recomenda o reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Anexo a este relatório, encontra-se a planilha contendo a relação dos processos de renovação de reconhecimento dos cursos de **Direito**, com os resultados das avaliações realizadas pelo MEC e a indicação dos respectivos prazos de reconhecimento, estabelecidos a partir dos critérios acima descritos.

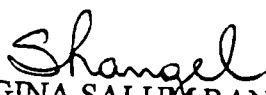
29
7
SR

III - CONCLUSÃO

Encaminhem-se os processos relacionados no anexo deste relatório, referentes à renovação de reconhecimento de cursos de Direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

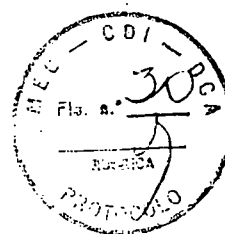
Brasília, 06 de agosto de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



2	Processo	Instituição	UF	Sede	Conceitos no ENC			Conceitos das Condições de oferta						pr (
					1996	1997	1998	Corpo Doc		Proj. Ped.		Infra-estru		
								1997/98	1999	1997/98	1999	1997/98	1999	
1	23000007328/99-01	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Santa Maria	A	A	A	CB	CB	CI	CR	CI	CR	
2	23000007920/99-68	Universidade de Cruz Alta	RS	Cruz Alta	C	E	C	CR	CB	CI	CB	CI	CB	
3	23000007891/99-61	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	SP	Lorena	D	B	A	CI	CB	CI	CR	CR	CB	
4	23000007896/99-85	Fundação Integrada de Itapetininga	SP	Itapetininga	C	B	B	CI	CB	CI	CB	CB	CB	
5	23000007923/99-56	Universidade Estácio de Sá	RJ	Rio de Janeiro	D	C	C	CI	CB	CI	CMB	CB	CB	
6	23000008074/99-11	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Culabá	D	A	B	CR	CB	CI	CB	CI	CI	dilig
7	23000008080/99-14	Faculdade de Direito Padre Anchieta	SP	Jundial	C	B	B	CI	CR	CI	CB	CR	CB	
8	23000008552/99-10	Universidade Federal do Amapá	AP	Macapá	E	C	C	CI	CI	CI	CI	CB	CI	dilig
9	23000008553/99-74	Universidade Federal de Sergipe	SE	Aracajú	E	A	C	CMB	CB	CI	CR	CI	CR	
10	23000008816/99-81	Universidade Católica de Salvador	BA	Salvador	D	E	E	CI	CI	CR	CR	CB	CR	
11	23000008817/99-44	Universidade Tiradentes	SE	Aracajú	D	D	D	CI	CB	CR	CMB	CB	CR	dilig
12	23000008907/99-35	Universidade Federal da Bahia	BA	Salvador	E	E	E	CR	CB	CI	CI	CI	CI	dilig
13	23000008961/99-81	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Petrópolis	C	D	C	CI	CI	CI	CI	CB	CB	dilig
14	23000009014/99-25	Universidade Gama Filho	RJ	Rio de Janeiro	D	E	E	CB	CB	CI	CR	CI	CR	
15	23000009125/99-96	Instituto Luterano de Ensino Superior de Ji-Parana	RO	Ji-Paraná	D	D	D	CR	CR	CR	CB	CMB	CMB	
16	23000009184/99-55	Universidade Cândido Mendes	RJ	Rio de Janeiro	C	D	C	CI	CI	CI	CI	CB	CI	dilig
17	23000009540/99-68	Faculdade de Direito de Sete Lagoas	MG	Sete Lagoas	C	C	C	CI	CI	CI	CI	CI	CR	dilig
18	23000009440/99-13	Centro de Ensino Superior de Catalão	GO	Catalão	C	D	D	CI	CB	CI	CB	CB	CMB	
19	23000009690/99-81	Universidade Federal de Rondônia	RO	Porto Velho	B	B	C	CR	CR	CI	CI	CI	CR	dilig